

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 235/2022**

EMENTA: Estabelece o Processo de Seleção Interna para Provimento dos Cargos ou Funções de Gestor Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da Vitória de Santo Antão, tendo como critérios técnicos a avaliação de mérito e o desempenho dos candidatos, e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do § 1º do artigo 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual determina que o provimento dos cargos ou funções de gestor escolar seja condicionado a critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

**CONSIDERANDO** a distribuição da Complementação -VAAR às redes públicas de ensino para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) no exercício de 2023;

**CONSIDERANDO** a determinação do Plano Nacional de Educação na Meta 19, que estatui "*assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto*";

**CONSIDERANDO** o Parecer do Conselho Nacional de Educação, CNE/CP nº 4/2021, que institui a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, aprovado em 08 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 4.041, de 08 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto do Quadro Efetivo de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério da Rede de Ensino Pública do Município da Vitória de Santo Antão;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 4.042, de 08 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR do Quadro Efetivo do Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério da Rede de Ensino Pública do Município da Vitória de Santo Antão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a Meta 19 do Plano Municipal de Educação da Vitória de Santo Antão, que estabelece estratégias para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que o provimento dos cargos ou funções de diretor escolar e vice-diretor escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino seja **precedida de seleção interna baseada em critérios técnicos de mérito e desempenho**.

**I** - A seleção interna por mérito e desempenho será instituída segundo as seguintes etapas:

**a) Etapa I** - Participação em 100% (cem por cento) da carga horária em curso de formação continuada com foco em gestão escolar

democrática, a ser ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, de caráter eliminatório, como condição de avanço às etapas II, III e IV;

**b) Etapa II** - Análise curricular, de caráter classificatório, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos e peso de 3,0 (três) pontos;

**c) Etapa III** - Prova escrita, de caráter classificatório, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos com peso de 3,0 (três) pontos;

**d) Etapa IV** - Análise de um plano de trabalho de gestão escolar, de caráter classificatório, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos com peso de 2,0 (dois) pontos;

**e) Etapa V** - Entrevista, de caráter classificatório, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos com peso de 2,0 (dois) pontos;

**II** - Será aprovado, nas etapas II, III e IV, para as etapas seguintes, o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima da etapa imediatamente anterior, não sendo cumulativa;

**III** - A nota final será calculada conforme os resultados do candidato nas etapas II, III, IV e V, segundo os pesos previstos neste decreto, aplicando-se a seguinte fórmula:

Nota Final = (Nota da Análise Curricular x 3) + (Nota da Prova Escrita x 3) + (Nota do Plano de Gestão x 2) + (Nota da Entrevista x 2)

---

10

**IV** - Na hipótese de ocorrer empate, quando da apuração da nota final, será utilizado o critério de maior idade para desempate;

**V** - A operacionalização da seleção interna deverá ser consolidada em edital público, precedida de ampla divulgação;

**VI** - A entrevista do processo de seleção interna será obrigatoriamente presencial.

**Art. 2º** - Poderão candidatar-se aos cargos ou funções de diretor escolar e vice-diretor escolar da Rede Pública Municipal de Ensino da Vitória de Santo Antão os professores graduados em pedagogia e pós-graduados em educação, pertencentes ao quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação, que atendam aos requisitos a seguir:

**I** - Ser graduado em pedagogia ou ter pós-graduação em educação, como habilitação mínima;

**II** - Ter experiência docente de, no mínimo, 5 (cinco) anos, em estabelecimento de educação básica, podendo ser, em suas diversas etapas e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar, de coordenação pedagógica ou de assessoramento pedagógico.

**Parágrafo único** - Os profissionais licenciados em outras áreas, que não sejam pedagogia, só poderão candidatar-se se apresentarem pós-graduação em educação.

**Art. 3º** - Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no artigo anterior, os profissionais que estejam respondendo a inquérito administrativo ou tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

**Art. 4º** - Em caso de recondução, serão considerados inaptos ao processo de seleção interna para diretor escolar e vice-diretor escolar das unidades de ensino aqueles que não estiverem com as prestações de contas aprovadas das verbas municipais e federais repassadas à escola ou que haja restrições na situação fiscal da Unidade Escolar à época da seleção.

**Art. 5º** - Os candidatos poderão inscrever-se para uma única Unidade Escolar.

**Art. 6º** - A realização da seleção interna para diretor escolar e vice-diretor escolar das unidades de ensino deverá ser realizada por instituição externa, escolhida pelos mecanismos legais, exclusivamente para esse fim.

**Art. 7º** - A ocupação dos cargos ou funções de diretor escolar e vice-diretor escolar das unidades de ensino dar-se-á para um período de 3 (três) anos, podendo ser renovado por igual período.

**§ 1º** - O exercício dos cargos ou funções de diretor escolar e vice-diretor escolar das unidades de ensino poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência própria ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração.

**§ 2º** - Em caso de vacância dos cargos ou funções de diretor escolar e vice-diretor escolar das unidades de ensino caberá ao Dirigente Municipal de Educação indicar, junto à Diretoria de Ensino, um substituto, considerando os critérios estabelecidos no artigo 3º deste decreto.

**Art. 8º** - O porte de escola, com respectivas quantidades de vagas para os cargos ou funções de diretor escolar e vice-diretor escolar das unidades de ensino, encontra-se no Anexo Único deste decreto.

**Art. 9º** - Deverá ser instituída uma comissão interna, com membros da Secretaria Municipal de Educação, membros da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, membros da Procuradoria Geral do Município e membros representantes de entidades de classe, para implementar e acompanhar os procedimentos do processo de seleção interna para diretor escolar e vice-diretor escolar das unidades de ensino em todas as suas etapas, composta por 7 membros.

**Art. 10** - Os casos omissos serão deliberados pela comissão interna a ser instituída nos termos do artigo anterior.

**Art. 11** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2022.

396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.  
377º Anos da Batalha das Tabocas.

**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito

#### **ANEXO ÚNICO**

#### **PORTE DE ESCOLA E VAGAS PARA DIRETOR ESCOLAR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO**

Porte das Unidades Escolares	Nº de Alunos	Diretor Escolar	Vice - Diretor Escolar
Porte 1	De 1000 a 2299 alunos	6	6
Porte 2	De 300 a 999 alunos	18	18
Porte 3	De 100 a 299 alunos	16	16

**Publicado por:**  
Joeides Pereira Paz  
**Código Identificador:BC6EC8DB**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/09/2022. Edição 3176  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>